Programa Nacional de Formação de Treinadores

Em 1999 a Formação dos Recursos Humanos do Desporto passa a estar inserida no âmbito da Formação Profissional. Este novo enquadramento levou, em 2008, à publicação do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, que veio definir o regime de acesso e do exercício da atividade de treinador/a de desporto, que, em 28 de agosto de 2012 foi revogado pela Lei n.º 40/2012 onde são introduzidas algumas alterações adequando a legislação nacional à legislação europeia.

Após alguns anos de vigência da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto e face à experiência recolhida da sua aplicação, tornou-se necessário ajustá-la à realidade atual do sistema desportivo português de forma mais eficiente e qualificada.

Este processo de avaliação foi encetado pela auscultação dos parceiros do sistema desportivo, de forma a serem identificadas as dificuldades da sua aplicação, considerando os constrangimentos específicos dos variados contextos e realidades de prática desportiva.

Deste estudo, resultou a Lei nº 106/2019 de 06 de setembro que altera a Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto.

Esta nova Lei, deu origem ao novo Manual para Organização de Cursos de Treinadores e a alteração dos documentos estruturantes do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT) disponíveis em Catálogo Referenciais de Formação.

Os cursos de treinadores de desporto estão organizados em duas componentes de formação letiva:

- Componente de Formação Geral
- Componente de Formação Específica

A construção do **Programa Nacional de Formação de Treinadores** (PNFT) assume um modelo misto de partilha de responsabilidades. Nele intervêm de forma articulada:

- O Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ);
- As federações desportivas com estatuto de Utilidade Pública Desportiva (UPD);
- As entidades que venham a ser reconhecidas pelo IPDJ como representantes e reguladoras de modalidades desportivas não abrangidas por Federações Desportivas com UPD.

A aplicação do quadro legal definido para esta matéria, bem como a necessidade de se adequar as particularidades das modalidades/disciplinas/vias/estilos ao modelo que sustenta o PNFT, levou à realização do conjunto de tarefas a seguir discriminadas.

Perfis/Competências

O PNFT considera a existência de **4 graus de qualificação** com responsabilidades e competências próprias, inerentes à tipologia da população em que os treinadores intervêm.

Os graus de qualificação de treinador/a de desporto promovem um desenvolvimento progressivo e cumulativo de competências, o qual é caraterizado pela estrutura dos Perfis Profissionais estabelecidos:

	CARATERIZAÇÃO E FUNÇÕES DO(A) TREINADOR(A)
Grau I	Corresponde à base hierárquica de qualificação profissional de treinador de desporto, conferindo ao seu titular competências para a iniciação de uma modalidade desportiva. Ao treinador de desporto grau I compete: *a*) Orientar praticantes nas etapas iniciais de desenvolvimento desportivo; *b*) Coadjuvar treinadores em níveis de prática associados ao grau II.
Grau II	Corresponde ao nível intermédio na hierarquia de qualificação profissional do treinador de desporto. Ao treinador de desporto de grau II compete: *a*) Orientar praticantes nas etapas iniciais e intermédias de desenvolvimento desportivo; *b*) Coordenar equipas técnicas de profissionais em níveis de prática associados aos graus I e II; *c*) Coadjuvar treinadores em níveis de prática associados ao grau III; *d*) A coadjuvação de titulares de grau superior no planeamento, condução e avaliação do treino e participação competitiva.
Grau III	Corresponde a um nível elevado na hierarquia de qualificação profissional do treinador de desporto. Ao treinador de desporto de grau III compete: *a*) Orientar praticantes nas etapas avançadas de desenvolvimento desportivo; *b*) Coordenar equipas técnicas de profissionais em níveis de prática associados aos graus I, II e III; *c*) Coadjuvar treinadores em níveis de prática associados ao grau IV.
Grau IV	Corresponde ao nível de topo na hierarquia de qualificação profissional do treinador de desporto. Ao treinador de grau IV compete: *a*) Orientar praticantes nas etapas mais avançadas de desenvolvimento desportivo; *b*) Coordenar equipas técnicas de profissionais em níveis de prática associados aos graus I, II, III e IV; *c*) Coordenar equipas técnicas pluridisciplinares.

Estes perfis, enquanto conteúdo base de referência do PNFT, condicionam as diferentes tarefas inerentes à construção do Programa, já que é em função das respetivas competências e das suas áreas de desempenho (nos diferentes graus de qualificação) - e tendo ainda por referência a especificidade de cada modalidade / disciplina / via / estilo desportivo - que as diferentes opções vão ser tomadas.

Cursos de treinadores de desporto

Os cursos definidos no âmbito do PNFT contemplam três componentes distintas:

- **Componente geral**, comum aos diferentes cursos;
- **Componente específica**, relativa a cada uma das modalidades/vias/disciplinas/estilos consideradas pelas respetivas federações;
- **Componente de formação em exercício**, designada de **Estágio**.

Existe a possibilidade de as Federações fundirem, de forma total ou parcial, as unidades de formação da componente de formação geral na componente de formação específica.

Assim, considerando estas componentes, foi definida para cada curso de formação de treinadores/as uma carga horária própria, de acordo com o respetivo grau:

	Componente de Formação geral	Componente de Formação Específica	Estágio
Grau I	36h	36h	Uma época – mínimo 6 meses
Grau II	60h	60h	Uma época – mínimo 6 meses
Grau III	80h	100h	--
Grau IV	32h	220h	--

*Correspondente ao valor mínimo de referência. Podendo as federações considerar um acréscimo de horas/tempo em função das necessidades de formação (consultar os Referenciais de Formação Específica e o Regulamento de Estágio da modalidade em causa).

A determinação da **Componente Geral**, bem como do **Regulamento do Estágio**, são da responsabilidade do IPDJ.

A definição da **Componente Específica** é definida pelas federações desportivas responsáveis pelas modalidades desportivas e pelas entidades que venham a ser reconhecidas como representantes e reguladoras de modalidades desportivas não abrangidas pelas primeiras.

De acordo com a organização proposta, e assumindo como referência os Perfis Profissionais determinados, são então elaborados os Referenciais estruturantes da Formação Geral e Específica, completados pelos respetivos Conteúdos de Formação a desenvolver em cada grau de qualificação e componentes de formação constituintes.

Deste modo, os Referenciais de Formação, os Conteúdos de Formação relacionados e as Normas de Realização do Estágio são a base organizativa de todos cursos a levar a cabo no âmbito do PNFT.

Curso Grau III

Pré-requisitos IPDJ

Cursos de Treinadores Grau III

- Idade mínima 21 anos (à data de emissão do Diploma de Qualificações);
- Escolaridade mínima obrigatória à data de emissão do Diploma de Qualificações:
 - 4 anos de escolaridade - Para candidatos nascidos até 31/12/1966;
 - 6 anos de escolaridade - Para candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;
 - 9 anos de escolaridade – Para candidatos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/2002;
 - 12 anos de escolaridade - Para candidatos nascidos a partir de 01/01/2003 ou que se inscreveram no ano letivo de 2009/10, no 1º e 2º ciclo, ou no 7º ano de escolaridade;
- Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau II;
- Desempenho, pelo menos, de um ano ou uma época desportiva com duração mínima de seis meses de exercício efetivo de treinador de desporto de grau II.

Pré-requisitos específicos Badminton

Possuir TPTD Badminton Grau II válido e, cumulativamente, ter participado como treinador em pelo menos duas competições individuais ou de equipas nos doze meses anteriores à data de início do curso.